REGULAMENTO DO ESTUDANTE PRATICANTE DESPORTIVO EM REGIME DE ALTA COMPETIÇÃO

APROVADO POR:	Conselho Científico – Deliberação CC-70/2008
---------------	----------------------------------------------

PREÂMBULO

- 1. A Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei nº. 1/90 de 13 de Janeiro), reconhece, no seu artº. 15º., a importância do desporto de alta competição.
- 2. O Decreto-lei nº. 125/95, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-lei nº. 123/96, de 10 de Agosto, define os critérios de acesso ao regime de alta competição e regulamenta as medidas no apoio à prática desportiva, nomeadamente no âmbito de:
 - seguro desportivo e apoio médico;
 - regime escolar;
 - dispensa temporária de funções;
 - acesso à formação superior especializada e profissional;
 - apoio material.
- 3. A Portaria nº. 947/95, de 1 de Agosto, fixa os critérios técnicos para a qualificação como "praticante desportivo de alta competição" ou como "praticante integrado no percurso de alta competição".
- 4. Por sua vez a Portaria nº. 205/98, de 28 de Maio, regulamenta as condições e procedimentos para a atribuição de bolsas académicas a praticantes em regime de alta competição.
- 5. "Regulamento de Prescrições", aprovado pela Deliberação CC-53/2008 de 18/07/2008 do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão estabelece, na sua alínea h) do nº. 3 do artº. 3º., que, nos termos do nº. 4 do artº. 5º. da Lei nº. 37/2003 de 22 de Agosto, para efeitos de aplicação do regime de prescrição, cada inscrição do estudante que usufrua do regime de praticante de alta competição contabiliza como 0.5.

O presente regulamento fixa as normas e procedimentos a adotar para a atribuição do estatuto e usufruto das regalias previstas na legislação anteriormente mencionada, no âmbito

PACEL ISO NO.

da frequência dos cursos ministrados pela ESTG

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART°. 1°. (DEFINIÇÕES)

- 1. Nos termos do art°. 2°. do Decreto-lei n°. 125/95, de 31.05., alterado pelo Decreto-lei n°. 123/96, de 10 de Agosto, considera-se:
 - "Alta competição" a prática desportiva que, inserida no âmbito do desportorendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo excecional, aferindo-se os resultados desportivos por padrões internacionais, sendo a respetiva carreira orientada para o êxito na ordem desportiva internacional.
 - "Praticantes em regime de alta competição" aqueles a quem seja conferido o "estatuto de alta competição" e aqueles que sejam "integrados no percurso de alta competição".
- 2. Nos termos do nº. 1 do artº. 3º. do Decreto-lei nº. 125/95, de 31.05., alterado pelo Decreto-lei
 - nº. 123/96, de 10 de Agosto, considera-se:
 - "Praticantes com estatuto de alta competição" aqueles que constarem do registo organizado pelo Instituto do Desporto, de acordo com os critérios técnicos definidos em portaria do membro do Governo que tutele a área do desporto.
- 3. Nos termos do nº. 1 do artº. 4º. do Decreto-lei nº. 125/95, de 31.05., alterado pelo Decreto-lei
 - nº. 123/96, de 10 de Agosto, considera-se:
 - "Praticantes integrados no percurso de alta competição" os praticantes que, pela sua idade e aptidões, aferidas pelos resultados obtidos no quadro competitivo próprio, demonstrarem qualidades que indiciem a possibilidade de, através da continuidade do treino especializado, virem a obter sucesso no plano internacional, podem ser integrados no percurso de alta competição, de acordo com os critérios técnicos definidos na portaria referida no nº. 1 do artigo 3º. do Decreto-lei nº. 125/95, de 31.05.

ART°. 2°. (ÂMBITO)

- O presente regulamento aplica-se aos estudantes que sejam abrangidos pelo estatuto de praticante desportivo, em regime de alta competição pelo Instituto do Desporto, e consequentemente inscritos no respetivo registo, no ano letivo em causa, desde que o requeiram nos termos fixados no artº. 9º. deste regulamento.
- 2. São, ainda, abrangidos pelo disposto nos art°s. 3°., 4°., 5°. e 6°. do presente regulamento os praticantes desportivos que, embora não estejam abrangidos pelo regime de alta competição, integrem com regularidade seleções ou outras representações nacionais, desde que satisfaçam previamente as condições referidas no art°. 14°.
- 3. Nos termos do artº. 17º. do Decreto-lei nº. 125/95 de 31.05, alterado pelo Decreto-lei nº. 193/96 de 10.08 a manutenção das regalias previstas no presente estatuto "depende do aproveitamento escolar, tendo em atenção as diferentes variáveis que integram a atividade escolar e desportiva do praticante".
- 4. Para efeitos do presente regulamento considera-se com aproveitamento escolar a aprovação em, pelo menos, 50% das unidades curriculares em que estejam inscritos, nesse ano letivo.
- 5. Em casos excecionais, e tendo em atenção a natureza e o período de preparação exigido por provas de elevada responsabilidade (exemplo: ano olímpico) o professor acompanhante pode propor ao Diretor a fixação de um limite inferior ao fixado no nº. anterior.

CAPÍTULO II - REGIME ESCOLAR

ART°. 3°. (REGIME DE INSCRIÇÃO)

- A inscrição dos praticantes desportivos em regime de alta competição obedece aos regimes de precedências e de passagem de ano aplicáveis aos alunos ordinários, não estando, porém, sujeito à obrigatoriedade da inscrição num número mínimo de unidades curriculares (disciplinas).
- Os praticantes desportivos em regime de alta competição podem inscrever-se em estabelecimentos de ensino fora da sua área de residência sempre que seja declarado pelo Instituto do Desporto que tal se mostra necessário ao exercício da sua atividades desportiva.

ART°. 4°. (REGIME DE FREQUÊNCIA DE AULAS)

 Deve ser facultado ao estudante praticante desportivo em regime de alta competição o horário escolar e o regime de frequência que melhor se adapte à preparação desportiva, podendo ser admitida a frequência em turmas diferentes.

Deve ser designado pelo Diretor da Escola um docente para acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do estudante (tutor), detetar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução.

- 2. Cabe ao professor acompanhante (Tutor):
 - a) Orientar o aluno no momento da matrícula, aconselhando-o na seleção das disciplinas;
 - b) Sempre que exista necessidade, servir de interlocutor entre o aluno e os professores envolvidos em possíveis modificações de datas de exames e/ou práticas académicas;
 - c) Manter informado o corpo docente da impossibilidade do atleta de alta competição assistir presencialmente às aulas, por força de estágios e competições calendarizadas. Neste caso, deve solicitar aos docentes dessas disciplinas os conteúdos programáticos abordados nas aulas e fornecê-los aos atletas;
 - d) Propor, sempre que o entenda necessário, a lecionação de aulas de compensação aos alunos que beneficiem da aplicação das medidas de apoio à alta competição, nomeadamente as correspondentes às faltas relevadas;
 - e) Elaborar um relatório sobre o aproveitamento escolar de cada um dos praticantes que beneficiam de medidas de apoio, a enviar ao Instituto do Desporto e ao Conselho Pedagógico da Escola.
- 3. Pode ser facultada ao praticante desportivo em regime de alta competição, mediante parecer fundamentado do respetivo professor acompanhante, a possibilidade de frequentar as aulas noutro estabelecimento de ensino, desde que o requeira nos termos e prazos fixados no artigo 12º. deste regulamento.
 - 3.1. À frequência das aulas noutro estabelecimento de ensino aplicam-se as normas vigentes para os estudantes em mobilidade ao abrigo do Programa ERASMUS

- 4. As faltas dadas pelos praticantes desportivos em regime de alta competição durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas, desde que o requeiram nos termos e prazos fixados no artigo 7°. deste regulamento.
- 5. Nos termos do artº. 13º. do Decreto-lei nº. 125/95, os praticantes que, por motivo de preparação ou realização de provas desportivas, não possam, na data fixada:
 - realizar as provas intercalares de avaliação;
 - apresentar os projetos, relatórios ou trabalhos escritos e orais;

têm direito a realizá-los uma vez cessado o impedimento, desde que o requeiram, nos termos e prazos fixados no artº. 11º. do presente regulamento.

No caso de unidades curriculares (disciplinas) para as quais não esteja prevista a realização de exame final deverão ser facultadas aos estudantes as condições para que possam realizar os trabalhos ou demais instrumentos utilizados na disciplina para avaliar os alunos ordinários.

6. A situação prevista no número anterior é igualmente aplicável às disciplinas em que o acesso a exame final é condicionado pela realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos.

ART°. 5°. (RESTRIÇÕES AO REGIME DE FREQUÊNCIA)

Sem prejuízo do disposto no número anterior:

- Nas unidades curriculares (disciplinas) em que o regime de avaliação é o de "avaliação continua" o aproveitamento escolar dos alunos é avaliado mediante a sua participação efetiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais alunos.
- 2. Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio é parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os alunos não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.
- 3. Nos casos das disciplinas que revistam o carácter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na disciplina está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

4. Nas disciplinas em que existam aulas de natureza experimental e os trabalhos propostos fazem parte integrante do regime de avaliação, por razões de segurança, e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado ás aulas da disciplina ou no âmbito do disposto na alínea b) do nº. 3 do artº. 4º.

Porém:

- a) Os docentes poderão permitir que o aluno possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano letivo seguinte, mediante acordo direto entre o docente e o aluno. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente aos serviços competentes;
- b) Um aluno com aproveitamento nas aulas de laboratório num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva unidade curricular (disciplina), pode ser dispensado das aulas práticas no ano letivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável da área científica respetiva.

ART°. 6°. (REGIME DE EXAMES)

- Os exames dos praticantes desportivos em regime de alta competição efetuam-se segundo o regime aplicável aos alunos ordinários, com as exceções referidas nos números seguintes.
- 2. A admissão a exame não se encontra condicionada a obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos alunos ordinários, com a exceção referida no nº. 8º. do artº. 4º. do presente regulamento.
- 3. É facultada aos estudantes abrangidos pelo presente regulamento a inscrição em exames, nas diferentes épocas de exame previstas, incluindo a época especial, nas condições, número e prazos fixados para os estudantes-trabalhadores.
- 4. Os estudantes que, por motivos de preparação ou realização de provas, não possam apresentar-se a exame na data fixada, em qualquer das épocas previstas, têm direito a realizar o exame uma vez cessado o impedimento em data que não colida com a atividade desportiva, desde que o requeiram, nos termos e prazos fixados no artº. 11º. deste regulamento.

- 5. Se, na sequência dos exames realizados na época especial, o estudante passar a reunir as condições para a transição de ano deverá proceder a nova inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data terminal do período de exames da época especial.
 - 5.1. À nova inscrição são aplicáveis todas as normas e custas de uma inscrição normal.
- 6. Estudantes que, na sequência dos exames realizados na época especial, tenham obtido aproveitamento a uma ou mais unidades curriculares, e que não sejam abrangidos pelo disposto no nº. anterior, deverão proceder á alteração da inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data terminal do período de exames da época especial.

ART°. 7°.

(TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E MUDANÇA DE CURSO)

O praticante desportivo em regime de alta competição, quando o exercício da sua atividade desportiva o justificar, tem direito a mudança de curso e transferência de estabelecimento de ensino, desde que o requeira, nos termos fixados no artº. 13º. deste regulamento.

ART°. 8°.

(PRESCRIÇÕES)

Nos termos da alínea h) do nº. 3 do artº. 3º. do "Regulamento de Prescrições", aprovado pela Deliberação do Conselho Científico CC-53/2008, de 18/07/2008, cada inscrição em ano letivo completo em que o estudante usufrua do estatuto de praticante desportivo em regime de alta competição – contabiliza 0,5.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS

ARTº. 9º. (ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO)

1. Cabe ao Instituto do Desporto comunicar à Escola, no início do ano letivo a integração de alunos seus no sistema de alta competição.

2. Em alternativa o aluno poderá requerer, no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data fixada no calendário escolar para início do ano letivo, ao Diretor a atribuição do estatuto, juntando para o efeito, declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

ART°. 10°. (RELEVAÇÃO DE FALTAS)

- A relevação de faltas dadas durante o período de preparação e participação e em provas desportivas dever ser requerida ao Diretor no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir da data:
 - de cada falta no caso de faltas intercaladas:
 - do último dia de falta no caso de faltas em dias consecutivos.
- 2. O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

ART°. 11°. (REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO)

- 1. Os estudantes nas condições referidas no nº. 6 do artº. 4º. e no nº. 4 do artº. 6º. deverão, no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir da data em que cessa o impedimento, requerer ao Diretor a aplicação do regime especial de avaliação, neles previsto.
- 2. O requerimento deverá ser acompanhado de declaração emitida pelo Instituto do Desporto donde conste:
 - o motivo do impedimento;
 - as datas de início e fim do período de impedimento.
- 3. Compete ao Diretor, em articulação com os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (disciplinas), fixar as datas de realização das provas de avaliação.

ART°. 12°. (FREQUÊNCIA DE AULAS NOUTRO ESTABELECIMENTO)

- 1. A frequência de aulas noutro estabelecimento deve ser requerida ao Diretor.
- 2. O requerimento deve ser instruído com declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

3. Compete ao Diretor, o deferimento do pedido, após o parecer favorável do professor acompanhante (Tutor), bem como efetuar as diligências necessárias junto do outro estabelecimento de ensino.

ART°. 13°. (TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO)

- 1. A transferência dever ser requerida ao Diretor.
- 2. O requerimento deve ser acompanhado de declaração comprovativa emitida pelo Instituto do Desporto.

ART°. 14°. (SELEÇÕES E OUTRAS REPRESENTAÇÕES NACIONAIS)

- Os praticantes que integrem regularmente seleções ou representações nacionais devem requerer previamente ao membro do Governo que tutela a área do Desporto o usufruto das mediadas de apoio.
- 2. Para serem abrangidos pelo disposto no nº. 2 do artº. 2º. do presente regulamento os estudantes deverão requerê-lo ao Diretor, devendo o requerimento ser acompanhado do Despacho favorável do membro do Governo que tutela a área do Desporto.
- 3. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data fixada no calendário escolar para o início do ano letivo.
- 4. As declarações do Instituto do Desporto podem ser substituídas por declarações passadas pela respetiva federação desportiva.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART°. 15°. (NÃO ACUMULAÇÃO)

1. As regalias concedidas ao abrigo do presente regulamento não são acumuláveis com as previstas noutros regimes regulamentados por estatutos especiais.

2. O estudante tem o direito de optar pelo regime que lhe seja mais favorável.

ART°. 16°. (NOTIFICAÇÃO)

- 1. A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efetuada por afixação nos locais próprios da ESTG.
- Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá
 juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de
 receção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de receção
 devidamente preenchido.

ART°. 17°. (REVISÃO DO REGULAMENTO)

- As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.
- 2. O regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto no caso de alterações introduzidas na legislação que o suporta, devendo a revisão ocorrer no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação da alteração em D.R.

ART°. 18°. (DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico.

ART°. 19°. (ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2008/2009, inclusive.